



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

EMENDA ADITIVA N.º /2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 40, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF “2020”, e dá outras providências.

Adite-se o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 40/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 10. Fica autorizado a compensação de crédito tributário lançados nos livros fiscais do ICMS ou ISS, com débitos relacionados no art. 2º com as reduções previstas no art. 3º.

§ 1º A opção, na forma deste artigo, é condicionada ao pagamento em espécie de 10% do valor do débito incentivado, à vista ou parcelado em até 5 vezes.

§ 2º Quando o crédito existente em conta gráfica for indevido, o devedor será notificado para complementar o valor em espécie, em precatório ou parcelamento, no prazo de 90 dias, contado da data de notificação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de solicitação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO-DF e do Sindicato dos Atacadistas no qual ressaltam o alcance e a importância para o setor produtivo na busca de aprimorar o projeto, especialmente neste momento de reabertura das atividades comerciais e de serviços, fortemente impactadas pela crise sanitária e econômica.

Os créditos tributários são verdadeiramente “meios de pagamento” dos tributos, uma vez que influenciam diretamente no valor do imposto a recolher, assim sendo, quando se estabelece limitações para uso desses créditos retira-se disponibilidade financeira das empresas e, portanto, liquidez da economia.

Em outras palavras, *mutatis mutandis*, possibilitar o uso mais abrangente dos créditos tributários para compensação dos tributos será de certa forma o equivalente a iniciativa da flexibilização dos depósitos compulsórios dos bancos, que injetou volumes expressivos de capital na economia.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 28/05/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0127015** Código CRC: **235AAFEF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00018901/2020-81

0127015v3